



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO  
- ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, representada pela Administradora Judicial CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, no processo de Insolvência Civil supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando o despacho do mov. 936.1 e a certidão do mov. 937.1, expor o que segue.

Considerando a gravidade da situação atual em razão da pandemia do COVID -19, o MUNICÍPIO DE COLOMBO solicitou, por meio da petição do mov. 934.1., a avaliação do espaço pela Secretaria Municipal de Saúde e que *“seja deferida e determinada a utilização das dependências e do equipamento do Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo para a adoção das medidas necessárias ao combate da pandemia no âmbito municipal”*.

Outrossim, também o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Saúde, tem adotado e implementado diversas medidas para o controle e o atendimento da população durante a pandemia e demonstrou interesse na utilização do espaço, conforme estudo em curso.

No site do Estado do Paraná, cujo link segue a seguir foi disponibilizado o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, no qual consta a criação de um Comitê de Operações de Emergência – COE, as medidas imediatas com orientação da população e do órgãos de saúde e, ainda, que será estabelecida uma resposta coordenada no âmbito do Estado, das Regionais de Saúde e dos Municípios, em parceria com o Ministério da Saúde. Confira-se trecho da imagem extraída do material constante do link <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANOCOVID19final.pdf>.





## II - OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Definir a estratégia de atuação da Secretaria de Estado da Saúde em alinhamento com as definições constantes do Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública;
- Estabelecer resposta coordenada no âmbito do Estado, das Regionais de Saúde e dos Municípios, em parceria com o Ministério da Saúde;
- Ativar Comitê de Operações de Emergência - COE (Anexo I), no Estado do Paraná, para gestão coordenada da resposta;
- Adotar medidas para reduzir a morbimortalidade decorrente da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná;
- Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao novo Coronavírus (COVID-19).

Indo adiante, independentemente da proximidade do leilão a ser designado e da resolução definitiva da situação da SANTA CASA, o que deve ser priorizado no momento é o amplo atendimento da população, assegurando assistência médica adequada a todos. Por outro lado, não se pode deixar de observar que os bens a serem utilizados sejam resguardados para a continuidade das atividades do HOSPITAL mesmo após a pandemia.

Por isso, é possível a utilização do espaço para atendimento de situações de emergência causadas pela pandemia, desde que estas venham acompanhadas de um plano de utilização que assegure a ampla conservação e administração do espaço enquanto os demais atos para o leilão e realização do ativo continuam em andamento. Observa-se, ainda, a real necessidade de oitiva do ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Saúde Estadual, acerca da necessidade de utilização do espaço, diante das medidas que tem sido implementadas com os Municípios para a resolução e o enfrentamento da pandemia.

Há que se destacar, conforme boletim diário da SESA, que segue anexo, que até o dia 2/04/2020 havia a confirmação de 258 casos no Estado, sendo 99 em Curitiba, e nenhum em COLOMBO<sup>1</sup>, o que autoriza que as medidas sejam adotadas com urgência, para atendimento da coletividade, mas igualmente com cautela para assegurar a conservação dos bens.

<sup>1</sup> [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA\\_02042020.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_02042020.pdf)





Importante anotar que a ampla avaliação dos bens, com fotos e descrição, já foi realizada e está no processo no mov. 676.2, sendo desnecessária qualquer outra vistoria imediata para a pronta utilização do espaço e para que sejam estudados quais os recursos a serem empreendidos.

**ANTE O EXPOSTO**, opina pela:

- i) intimação do ESTADO DO PARANÁ, com a expedição de ofício à SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, para que informe se possui interesse em adotar medidas para a utilização do espaço, descrevendo-as;
- ii) intimação do MUNICÍPIO DE COLOMBO para que preste detalhadas informações do plano de utilização do espaço, valores a serem aplicados, bem como quais as garantias de conservação de todos os bens e equipamentos, que estão todos relacionados no laudo de avaliação do mov. 676.2;
- iii) em qualquer caso, pela regular continuidade do processo para que seja possível o leilão do ativo, o pagamento do passivo, bem como que seja assegurado o amplo atendimento à população do Município de Colombo mesmo após a pandemia.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 2 de abril de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

